

Prezado Segurado SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP

Anexo à presente encontra-se a Apólice Digital da FATOR SEGURADORA S/A. Este documento foi emitido conforme os mais rígidos critérios e padrões de segurança em autenticação e certificação digital, em atendimento à legislação em vigor.

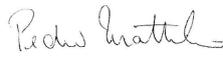
Além da comprovada segurança, a Apólice Digital possui validade jurídica e traz diversos outros benefícios, tais como agilidade no processo e maior economia, bem como evita problemas com falsificações e extravios de documentos. Ainda, a emissão da Apólice Digital insere o Seguro Garantia em um cenário mundial de alta tecnologia e de Responsabilidade Social.

FATOR SEGURADORA S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007500024319 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:


Assinado digitalmente por:
Silvio Steinberg

válido
 não expirado
 não revogado


Assinado digitalmente por:
Pedro Mattosinho

válido
 não expirado
 não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

SILVIO STEINBERG Nº de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

PEDRO MATTOSINHO Nº de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57P

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm

Nº Apólice: 1007500024319 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 1303031

Data da publicação: Sep 8 2023 4:57PM

Publicado por: Seguradora FATOR SEGURADORA S/A

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site: <http://fatordigital.fatorseguradora.com.br>

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

SILVIO STEINBERG Nº de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO Nº de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP nº 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br) com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



SEGURO GARANTIA

RAMO DE SEGURO 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

A FATOR SEGURADORA S/A, garante pelo presente instrumento ao Segurado:

SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.396.895/0028-45
COM SEDE NA RUA 13 DE MAIO, 1558 - BELA VISTA
CEP: 01327002 - SAO PAULO - SP

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
INSCRITO NO CNPJ/MF: 03.506.307/0001-57
COM SEDE NA R MACHADO DE ASSIS, 50 EDIF 2 - SANTA LUCIA
CEP: 93700000 - CAMPO BOM - RS

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 41.899,50 - QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE cobre a obrigação garantida descrita a seguir:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo tomador TICKET SOLUCOES HDFGT S/A no Contrato 3/2021, exclusivamente referente ao 2º Termo Aditivo, observadas as Condições Contratuais desta Apólice.

A vigência da garantia encontra-se definida no frontispício desta Apólice. A prorrogação de vigência da garantia aqui prestada não se processará automaticamente, devendo ser previamente solicitada à Seguradora para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso da Apólice.

Vigência: das 24:00 hs de 02/10/2023 às 24:00 hs de 01/01/2025.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Modalidade de*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 41.899,50	das 24:00 hs de 02/10/2023 as 24:00 hs de 01/01/2025	R\$ 125,00

Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:

Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 41.899,50	das 24:00 hs de 02/10/2023 as 24:00 hs de 01/01/2025	R\$ 125,00

*A Importância Seguradora da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br) com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 250,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 250,00
09/10/2023	R\$ 250,00

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Telefone SUSEP: 0800-021-8484

Link: www.susep.gov.br

O registro deste plano na Susep não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do seu registro SUSEP, nome completo e C.N.P. J ou C.P. F do mesmo.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: AMURA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA / 202075510

SÃO PAULO, 8 DE SETEMBRO DE 2023.

FATOR SEGURADORA S/A - CNPJ 33.061.862/0001-83
Código Registo SUSEP - 6122

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 3º ANDAR E CJ. 02 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br) com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

COBERTURA ADICIONAL GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Em adição às definições da Apólice e para efeito desta Cobertura Adicional, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Reclamante: é aquele que propõe na Justiça do Trabalho uma reclamatória relacionada à execução da Obrigação Garantida;
- b) Obrigações Previdenciárias: são as obrigações especificadas pela Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 e todas as suas alterações posteriores, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado;
- c) Obrigações Trabalhistas: são as obrigações decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu trabalho, bem como dos encargos correspondentes, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador, decorrentes da condenação judicial transitada em julgado deste, e que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento em decorrência de responsabilidade solidária ou subsidiária, respeitado o Limite Máximo de Indenização.

2.2. Estarão cobertas exclusivamente as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de atividades no âmbito do Objeto Principal ou Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2.3. Estão cobertas somente as ações judiciais trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de Condenação do Tomador e/ou Segurado em dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

4. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

4.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional diante de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho;
- b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

5. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050

SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

5.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito da ação judicial proposta pelo Reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique crédito Obrigação Trabalhista ou Previdenciária de responsabilidade do Tomador.

5.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação imediatamente, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

5.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurada até a decisão definitiva no âmbito da ação judicial trabalhista.

5.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro mediante notificação à Seguradora, confirmando informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

5.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores mencionados na cláusula 2 desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o Reclamante trabalhou para o Tomador na execução da Obrigação Garantida durante o período de Vigência da Apólice.

5.3. A Comunicação do Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

5.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais deste seguro.

7. ACORDOS

7.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

7.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

7.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

7.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se as Condições Contratuais da cobertura principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5° ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

CONDIÇÕES CONTRATUAIS SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

- a) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- b) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;
- c) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;
- d) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;
- e) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após procedimento de Regulação de Sinistro;
- f) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;
- g) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;
- h) Objeto Principal: é o contrato público e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável;
- i) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;
- j) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o (resultado desta subtração como) sobrecurso, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora;
- k) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;
- l) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não da reclamação de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos;
- m) Relatório Final de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;
- n) Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, nos termos da legislação aplicável;
- o) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;
- p) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;
- q) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;
- r) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

1.2. Aplicam-se a este seguro, ainda, as definições previstas na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5° ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro, bem como o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos aplicável ao Objeto Principal e às Obrigações Garantidas.

2.2. Estarão garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Objeto Principal também estarão cobertas pelo seguro, desde que contratada a sua respectiva cobertura e haja especificação expressa na Apólice como Obrigação Garantida.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;
- b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;
- c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;
- d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;
- e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);
- f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;
- g) Expedição de “habite-se” ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- h) Todas e quaisquer multas não decorrentes do Objeto Principal, da Obrigação Garantida ou da legislação específica que lhes for aplicável;
- i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;
- j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;
- k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;
- l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta Nº 1053
Apólice Nº 1007500024319
Endosso Nº 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP Nº 061222023000107750024319
Processo SUSEP nº 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

do público;

- m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;
- o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;
- q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;
- r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
- s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;
- t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionados à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;
- u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;
- v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;
- w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;
- z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;
- bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- dd) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice;
- ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);
- gg) Custas e honorários advocatícios;
- hh) Riscos de natureza política;

SILVIO STEINBERG Nº de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO Nº de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP nº 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

- ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;
- jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal ou da legislação específica que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto no Código Civil:

- a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes;
- b) O Segurado e o Seguradora observarão, na conclusão e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;
- c) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia e deverá pagar o prêmio vencido;
- d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice; e
- e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexistente Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou a caracterização de um Sinistro.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

- a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta Nº 1053
Apólice Nº 1007500024319
Endosso Nº 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP Nº 061222023000107750024319
Processo SUSEP nº 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, observado o disposto na cláusula 6.4.3.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, não poderá implicar a execução da Apólice.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, a não comunicação da alteração no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nestas condições contratuais somente poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: (i) tenha relação com o eventual Sinistro; ou (ii) esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterà os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, suspendendo imediatamente o prazo acima, que voltará a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

SILVIO STEINBERG Nº de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO Nº de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP nº 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

7.4. Caso a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo para manifestação sobre a aceitação do seguro será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

7.4.1. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros a suspensão do prazo na hipótese acima, ressaltando a consequente inexistência de cobertura do seguro enquanto perdurar a suspensão.

7.5. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro pela abertura do processo administrativo (sancionador) para apurar possível Inadimplemento do Tomador, nos estritos termos da Obrigação Garantida, desde que tal abertura tenha sido feita tão logo o Segurado tome conhecimento de qualquer ato ou fato capaz de ocasionar um Sinistro.

9.2. Tão logo ocorra a caracterização de uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá intimar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o alegado Inadimplemento, indicando os itens relacionados à regularização apontada, ou apresentar sua defesa nos autos do processo administrativo.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da intimação enviada ao Tomador para sanear o alegado Inadimplemento ou apresentar sua defesa no âmbito do processo administrativo, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável.

9.3. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10.1. A Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação de Sinistro, após concluído o processo administrativo

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

(sancionador) mencionado nesta Apólice, responsabilizando e atribuindo eventuais penalidades ao Tomador pelo Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula.

10.2. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar a Comunicação de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão do processo administrativo (sancionador) para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, data em que restará oficializada a reclamação de Sinistro.

10.2.1. A Comunicação do Sinistro deverá estar instruída da seguinte documentação mínima:

- a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;
- b) cópia integral do processo administrativo (sancionador) que documentou a inadimplência do Tomador;
- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;
- d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;
- e) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “e” acima.

10.3. A ausência da Comunicação de Sinistro, que formaliza a sua reclamação, ou do envio dos documentos previstos na cláusula 10.2.1 tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10.4. A Comunicação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles apresentados pelo Segurado com a comunicação de Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação de Sinistro e após a conclusão da análise para verificar a ocorrência do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

11.3. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares para análise do Sinistro, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos da Comunicação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

11.6. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

- a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou
- b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.6.1. A Seguradora não estará restrita às conclusões apresentadas no Relatório Final de Regulação do Sinistro e em nenhuma hipótese estas restringirão o direito da Seguradora de alegar, em juízo ou fora dele, outras razões técnico-legais como fundamento para a ausência de cobertura.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 11.2 pagará a Indenização ao Segurado, respeitados o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo efetivamente apurado em Regulação de Sinistro, com a consequente baixa da Apólice, outorgando o Segurado a respectiva quitação pelo pagamento recebido.

12.2. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.3. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora pro-rata temporis, com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exerça, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM

RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou reclamação de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 387 – 5° e 6° Andar
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

- A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;
- O Segurado e a Seguradora assim acordarem;
- O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;
- O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;
- Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou
- Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.1.1. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.2. A restituição parcial de prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada de acordo com a seguinte tabela:

Cancelamento	% Prêmio
--------------	----------

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5° ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

do Dia	ao Dia	Retido	Devolvido
1°	15°	13%	87%
16°	30°	20%	80%
31°	45°	27%	73%
46°	60°	30%	70%
61°	75°	37%	63%
76°	90°	40%	60%
91°	105°	46%	54%
106°	120°	50%	50%
121°	135°	56%	44%
136°	150°	60%	40%
151°	165°	66%	34%
166°	180°	70%	30%
181°	195°	73%	27%
196°	210°	75%	25%
211°	225°	78%	22%
226°	240°	80%	20%
241°	255°	83%	17%
256°	270°	85%	15%
271°	285°	88%	12%
286°	300°	90%	10%
301°	315°	93%	7%
316°	330°	95%	5%
331°	345°	98%	2%
346°	365°	100%	0%

16.2.3. Para apólices com prazo de vigência diferente de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Seguradora adotará o cálculo abaixo para anualizar a data do cancelamento:

Data Anualizada do Cancelamento = $\text{Prazo decorrido} \times 365 / \text{Prazo total da apólice}$

16.2.3.1. Se o resultado não for um número inteiro, deve-se arredondar para o número inteiro acima do resultado.

16.2.4. Em todo caso, a Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.

Número de Ordem da Proposta N° 1053
Apólice N° 1007500024319
Endosso N° 0000000
Data de Emissão 08/09/2023 16:57:00
Apólice SUSEP N° 061222023000107750024319
Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: SUPERINTENDENCIA DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/SP
TOMADOR: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguadoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguadores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

SILVIO STEINBERG N° de Série do Certificado: 3A494C8A9E0F3A6690221BFF4B928E6E Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
PEDRO MATTOSINHO N° de Série do Certificado: 351BD41DDD558B259E52AAF826D8E7B6 Data e Hora Atual Sep 8 2023 4:57PM
RUA DOUTOR EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - 5º ANDAR E CJ. 62 - CEP 04543-121 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 3709-3000 - Fax (11) 3709-3050
SAC 0800-77-07229 - Ouvidoria Fator: 0800-77-32867 ou memorize: 0800-77-FATOR - Processo SUSEP n° 15414.639066/2022-13

As condições do produto poderão ser acessadas a qualquer tempo no site da SUSEP (www.susep.gov.br)
com o número do processo SUSEP descrito neste documento.